LEI Nº 1.935, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

Autoriza o Município, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuar a contratação de operário, por tempo determinado, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O Município de Rolador, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para o exercício da seguinte função e número de vagas: um (01) operário, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a necessidade temporária.

Art. 2º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei é fixada da seguinte forma: o contratado fará jus a um vencimento básico fixado de 1,2 PR (um vírgula dois Padrão Referencial), equivalente ao Padrão 02, classe inicial, de que trata o inc. I, art. 24, da Lei nº 62/2001.

Parágrafo único. O contratado ainda faz jus às seguintes vantagens e direitos, havendo suporte fático e previsão na lei de regência local:

I - Serviço extraordinário remunerado, desde que previamente convocados;

II - Repouso semanal remunerado e em feriados;

III - Adicional noturno;

IV - Gratificação natalina, inclusive proporcional aos meses trabalhados;

V – Férias, inclusive proporcionais aos meses trabalhados;

VI – Adicional de insalubridade ou de periculosidade;

VII – A Gratificação de Produtividade por Serviços Operacionais (GPSO), quando satisfeitas as condições de que trata a Lei nº 1.275/2014.

VIII- Auxílio-alimentação, por conta da execução do Programa de Auxílio à Alimentação dos Agentes Públicos Municipais do Rolador (PAP), nos termos da Lei Municipal nº 929, de 1º de março de 2011.

Art. 3º. As atribuições e requisitos para a contratação de pessoal autorizada pela presente lei são aqueles previstos na Lei nº 62/2001 para o cargo de operário.

Art. 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público que justifica a contratação autorizada pela presente lei: suprir a demanda de serviço na Secretaria de Obras ocasionada pelo afastamento de servidor que entrou em licença para tratar de interesses particulares.

Art. 5º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante aproveitamento de lista de classificados vigente em processo seletivo simplificado.

Art. 6º. Os contratos serão de natureza administrativa e os contratados restarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

III – Por iniciativa do contratante, pela extinção da necessidade temporária ou por conveniência administrativa;

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e no caso do inciso III, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º. O pessoal contratado com base na presente lei se sujeita, no que couber, ao regime de deveres, proibições e responsabilidades definidos nos arts. 129 a 138 da Lei nº. 56/2001, sujeitado-se, também no que couber, às penalidades do art. 139 da mesma lei.

Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º. As contratações somente poderão ser feitas com observância das dotações orçamentárias do Orçamento Anual de 2023:

Órgão	Unidade Orçamentária	Classificação da Despesa
07	0701	3190040000 3190130000

Parágrafo único. As despesas dos contratos que se estenderem para os anos seguintes correrão por conta de dotações orçamentárias específicas daquele exercício financeiro.

Art. 10. Está lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 22 de março de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo